



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1378

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Portarias	18
Atos de Pessoal	18
Convocação	18
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Homologação / Adjudicação	19
Atas de registro de preço	27
Inexigibilidade	96
Outros Atos	102
Conselhos Municipais	103
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	103



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Lei Complementar nº 4.043,
de 20 de setembro de 2023.**

*(Que dispõe sobre a criação dos
empregos permanentes de
Diretor de Unidades Escolar, Vice-
Diretor de Unidade Escolar e
Coordenador Pedagógico e dá
outras providências)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pederneiras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos, com suas respectivas vagas, bem como, criadas e incluídas na Tabela Salarial do Quadro de Empregos Permanentes do Município as letras “Q”, “R” e “S”:

Vagas	Emprego	Padrão
30	Coordenador Pedagógico	Q
30	Vice-Diretor de Unidade Escolar	R
30	Diretor de Unidade Escolar	S

Art. 2º O art. 5º, da Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

XXIII - *Suporte Pedagógico: consiste na prestação de serviço, por tempo determinado, na equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, como Supervisor Pedagógico, por proposição do Secretário Municipal de Educação e ato do poder Executivo, para supervisionar as condições de oferta e os processos de desenvolvimento do ensino e aprendizagem nas escolas da rede municipal e conveniadas, assim como atuar na fiscalização das escolas privadas que ofertem apenas educação infantil, com a finalidade de organizar, orientar, apoiar e acompanhar a gestão escolar administrativa, e pedagogicamente as unidades escolares, para oferta do ensino com qualidade e equidade para todos os alunos. Realiza estudos e pesquisas na área educacional para constante atualização, principalmente quanto ao acompanhamento e execução das políticas públicas, emite pareceres, acompanha a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas das escolas e auxilia no cumprimento dos princípios éticos que norteiam o gerenciamento das verbas pública*

Art. 3º A Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A. A remoção de diretores, vice-diretores e coordenadores far-se-á por:

- a) permuta permanente caracterizando remoção;
- b) quando houver a vacância da vaga na unidade

escolar; e

c) quando houver recomendação oriunda de Sindicância, Processo Administrativo ou Processo Judicial, devidamente transitado em julgado.

§ 1º A remoção de que trata a alínea “b” deste artigo será regulamentada por Resolução emitida pelo Secretário Municipal de Educação, onde serão estabelecidas as condições para participação; critérios de classificação e demais procedimentos.

§ 2º O concurso de remoção, com exceção das alíneas “a” e “c”, deverá sempre preceder o de ingresso, para provimento de empregos da carreira de diretor, vice-diretor e coordenador.

§ 3º As vagas a serem oferecidas para ingresso serão as remanescentes do concurso de remoção.

Art. 4º O art. 52, da Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. O valor do Salário base da Carreira do Magistério Público Municipal fica, atualmente, fixado, segundo a Tabela Salarial de Empregos Permanentes, e na seguinte conformidade:

I - Classe A: Padrão P para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II - Classe B: Padrão P para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - Classe C: Padrão P para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

Art. 5º Os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 56, da Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.

§ 1º A gratificação pelo exercício de atividade de Supervisor Pedagógico será calculada proporcionalmente pela diferença entre a jornada de trabalho semanal, em que se encontra o ocupante de emprego de professor, para 40 (quarenta) horas.

§ 2º Os servidores cedidos da União, ou dos Estados-membros, nomeados para o exercício de atividade de Supervisor Pedagógico cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e, além do disposto no § 1º acima, receberão um acréscimo salarial equivalente à diferença entre o vencimento básico de seu cargo ou emprego na rede da qual faz parte e o salário base do Professor Classe B do Ensino Fundamental, após a aplicação do percentual de acréscimo respectivo, definido nesta Lei.

§ 3º Quando o servidor acumular 02 (dois) empregos de professor no quadro do magistério público municipal e for designado para exercer a função de Supervisão Pedagógica ficará afastado de ambos os empregos e poderá optar:

I - por receber remuneração de um deles acrescida da gratificação prevista no § 1º deste artigo e do acréscimo salarial fixado no artigo 57 desta Lei Complementar; ou

II - receber remuneração de ambos, caso em que não fará jus à gratificação prevista no § 1º deste artigo e do acréscimo salarial fixado no artigo 57 desta Lei Complementar.

Art. 6º O art. 58, da Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Fica vedada a designação para a função gratificada de Supervisor Pedagógico dos ocupantes dos empregos de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Coordenador de Unidade Escolar.

Art. 7º O art. 59, da Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Quando houver a necessidade de substituição do Coordenador Pedagógico nos casos de impedimentos legais e temporários, a substituição será feita preferencialmente por um professor da mesma unidade escolar e que possua apenas 01 (um) emprego de professor de 30 (trinta) horas semanais (sem acúmulo), o qual fará jus a remuneração do emprego de Coordenador Pedagógico, cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O art. 59-A, da Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59-A. Quando o servidor for designado para a função constante do art. 57 desta Lei Complementar, o Prêmio de Valorização do Magistério de que trata o art. 61 e o Anuênio serão calculados sobre o salário base e sobre a gratificação constante do § 1º do art. 56.

Art. 9º O art. 61, da Lei Complementar nº 2.542, de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV. Para as funções de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, serão devidos os seguintes percentuais sobre o salário inicial da Classe:

a) 6% (seis por cento) para o Grau 1, com Título de Especialista, em Pós-Graduação, na área da Educação, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de duração;

b) 8% (oito por cento) para o Grau 2, com Título de Mestre, em Curso regular de Pós-Graduação, na área da educação.

c) 10% (dez por cento) para o Grau 3, com Título de Doutor, em Curso regular de Pós-Graduação, na área da educação.

Art. 10. O art. 5º, da Lei Complementar nº 2.063/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os docentes designados para a Função Gratificada de Supervisor Pedagógico, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e receberão um acréscimo salarial, a título de gratificação, fixada em percentual constante do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pederneiras vigente, enquanto perdurar a designação.

Art. 11. O parágrafo único, do art. 9º, da Lei Complementar nº 2.063/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. No caso de a unidade escolar estar localizada em Distritos, Assentamentos ou Bairros afastados da cidade ou ainda, na zona rural do Município, na qual, em virtude da baixa demanda de alunos, não comporte a designação de um Diretor exclusivo, será designado um Diretor de uma unidade escolar para, cumulativamente, responder pela referida unidade.

Art. 12. O Anexo II, Lei Complementar nº 2.542, de 13

de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13. Ficam extintas as funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 3.063/2013.

Art. 14. As nomenclaturas abaixo elencadas, constantes no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pederneiras, objeto da Lei Complementar nº 2.542/2006, passam a vigorar com as seguintes denominações:

1.	Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município	Secretário Municipal de Educação
2.	Departamento de Educação e Cultura do Município	Secretaria Municipal de Educação

Art. 15. Ficam revogados os incisos II, III e IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.063/1998.

Art. 16. A Tabela Salarial do Quadro de Empregos Permanentes passa a vigorar acrescida da remuneração constante do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS EMPREGOS DE DOÊNCIA E SUPORTE PEDAGÓGICO

I. CLASSE: PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL (P.E.I.)

1. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: Formação mínima para o Magistério em Nível Médio na modalidade Normal, Normal Superior ou Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com formação específica à docência.

2. GRUPO: EDUCAÇÃO

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: organizar e promover as atividades educativas em estabelecimento de educação infantil e creches levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e cultural, visando seu desenvolvimento educacional e social;

b) Descrição analítica: planejar e executar trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social, ministrar aulas aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita; elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; desenvolver com

as crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação; executar demais tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme dispositivo a ser instituído no Estatuto do Magistério.

5. PROMOÇÃO FUNCIONAL:

- a) Promoção: de um Grau para outro na mesma classe e assegure valor imediatamente superior ao recebido;

6. RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

7. LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

8. DESIGNAÇÃO: Nas Unidades Escolares

9. REMUNERAÇÃO MENSAL: Padrão P1 (R\$ 2.500,12 - agosto/2023), com as vantagens estabelecidas aos demais servidores municipais.

II. CLASSE: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (P.E.F.)

1. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: Formação mínima para o Magistério em Nível Médio na modalidade Normal, Normal Superior ou Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com formação específica à docência.

2. GRUPO: EDUCAÇÃO

3. ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades nas unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para a alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno;

b) **Descrição analítica:** planejar e executar o trabalho docente; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar do planejamento das classes paralelas, de área ou disciplinas específicas ou extra-classe; elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; ministrar as aulas transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes, avaliações e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno; elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais; organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos históricos sociais da pátria; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) Especial: o exercício d emprego poderá exigir a

prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme dispositivo a ser instituído do Estatuto do Magistério.

5. PROMOÇÃO FUNCIONAL

- a) Promoção: de um Grau para outro, na mesma Classe e que assegure valor imediatamente superior ao recebido;

6. RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

7. LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

8. DESIGNAÇÃO: Nas Unidades Escolares

9. REMUNERAÇÃO MENSAL: Padrão P1 (R\$ 2.500,12 - agosto/2023), com as vantagens estabelecidas aos demais servidores municipais.

III. CLASSE: Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.)

1. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em área correspondente à disciplina.

2. GRUPO: EDUCAÇÃO

3. ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades nas unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** planejar e executar o trabalho docente; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar do planejamento das classes, classes de Recuperação Paralela, de área ou disciplinas específicas ou extra-classe; coletar e interpretar dados e informações sobre a realidade dos alunos; realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente; constatar necessidades e encaminhar os estudantes aos setores específicos de atendimento; preparar, coordenar e avaliar o processo ensino-aprendizagem; participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; participar ou coordenar reuniões ou Conselhos de Classe ou Conselho de Escola; manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; atuar junto a setores e serviços da escola com vistas ao aprimoramento escolar das turmas sob suas responsabilidades; zelar pela disciplina e pelo material docente e didático; encaminhar relatórios das unidades recreativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos alunos; acompanhar o trabalho desenvolvido pelo estagiário, quando houver; instrumentalizar o educando para que participe e se integre com os demais. Executar outras tarefas correlativas determinadas pelo superior imediato.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) Especial: o exercício d emprego poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme dispositivo a ser instituído do Estatuto do Magistério.

5. EVOLUÇÃO FUNCIONAL

- a) Promoção: de um Grau para outro, na mesma Classe e que assegure valor imediatamente superior ao recebido;

6. RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

7. LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

8. DESIGNAÇÃO: Nas Unidades Escolares

9. REMUNERAÇÃO MENSAL: Padrão P1 (R\$ 2.500,12 - agosto/2023), com as vantagens estabelecidas aos demais servidores municipais.

IV. FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

1. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena com pós graduação específica para o exercício da função.

2. GRUPO: EDUCAÇÃO

3. ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** A função Supervisor Pedagógico é um processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na Escola, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor e modalidade de ensino.

b) **Descrição analítica:** participar e assessorar o processo de elaboração do Plano Político Pedagógico; participar da execução do Projeto Político Pedagógico, juntamente com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola; coordenar e avaliar as propostas pedagógicas da Direção de Ensino e as modalidades de ensino e turnos em funcionamento da Escola; participar da definição de propostas de articulação de diferentes áreas de conhecimento, visando a superação da fragmentação visando garantir o processo de construção do conhecimento; estimular e avaliar os projetos desenvolvidos na Escola; organizar com a Equipe Escolar as reuniões pedagógicas, acompanhar e avaliar junto com a Equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares; participar juntamente com a Direção da Escola e o Conselho de Escola, da definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente, assumindo os encaminhamentos de sua competência.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme dispositivo a ser instituído no Estatuto do Magistério.

5. RECRUTAMENTO: Interno, através de nomeação de servidores efetivos do emprego de professor.

6. LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

7. DESIGNAÇÃO: Nas Unidades Escolares

8. REMUNERAÇÃO MENSAL: Padrão P1 (R\$ 2.500,12 - agosto/2023), com as vantagens estabelecidas aos demais servidores municipais.

a) Gratificação: será calculada proporcionalmente pela diferença entre jornada de trabalho semanal, em que se encontra o ocupante no posto de trabalho de professor e receberão um acréscimo salarial correspondente a 40%

(quarenta por cento) sobre o respectivo salário base, enquanto perdurar a designação.

IV. CLASSE: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

1. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em gestão ou administração escolar ou outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar para o exercício da função. Além da comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos na função docente e/ou de gestão escolar.

2. GRUPO: EDUCAÇÃO.

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1. Descrição sintética: a função do Diretor de Unidade Escolar deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da Escola e da execução das deliberações coletivas do Secretário Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes da Política Educacional adotada e respeitada a legislação em vigor, Coordenar a atuação da formação educacional dos alunos; adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho; acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem; desenvolver e executar programas de certificação; coordenar as atividades de apoio ao ensino e outras de competência administrativa, em consonância com os demais membros da Secretaria Municipal de Educação; organizar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino; emitir relatório anual das atividades desenvolvidas, disponibilizando-o ao Secretário Municipal de Educação.

3.2. Descrição analítica:

A) DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

A.1) Liderar a gestão da escola

- efetuar o planejamento, direção, organização, orientação, acompanhamento e avaliar a execução das políticas educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa.

- Conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico.

- Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa.

- Construir coletivamente um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa.

- Identificar necessidades de inovação e melhoria.

A.2) Trabalhar/Engajar com e para a comunidade

- Incentivar a participação e a convivência com a comunidade local.

- Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias.

- Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bemestar de cada estudante.

- Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais.

- Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais e mestres.

- Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local.

A.3) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola

- Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação.

- Propiciar canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar.

- Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da escola, junto à comunidade escolar.

- Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados.

- Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

- Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

A.4) Responsabilizar-se pela escola

- Representar a escola no plano interno e externo.

- Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente.

- Promover estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes.

- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar.

- Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas.

A.5) Relacionar-se com a administração do sistema/rede de ensino

- Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino.

- Conhecer a legislação concernente à educação, e pautar-se por ela nas relações com a administração do sistema/rede de ensino.

- Atuar em consonância com a política educacional.

A.6) Coordenar as ações que promovem a segurança na escola:

- Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência.

- Manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente.

- Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino.

- Divulgar instruções de segurança, zelando para sua efetiva compreensão e promovendo a corresponsabilidade dos agentes escolares nesse âmbito.

- Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola.

A.7) Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica

- Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural.

- Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, ethos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar.

- Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar.

- Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão

alinhado ao Projeto Político Pedagógico.

- Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

B) DIMENSÃO PEDAGÓGICA

B.1) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola:

- Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece.

- Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem.

- Conhecer a Base Nacional Comum Curricular para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola.

- Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes.

- Coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a escola.

- Incentivar e apoiar a formação continuada do corpo docente da escola, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade.

B.2) Conduzir o planejamento pedagógico

- Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola.

- Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes.

- Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem.

- Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades.

B.3) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem

- Coordenar estratégias para assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes.

- Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

- Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes.

- Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores.

- Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

B.4) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação

- Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente.

- Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos.

- Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem.

- Promover estratégias de acompanhamento e

avaliação do ensino aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais.

- Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação.

- Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.

B.5) Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional

- Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares.

- Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes.

- Promover e exigir um ambiente de respeito, colaboração e solidariedade entre todos os membros da comunidade escolar.

- Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação.

- Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

- Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.

B.6) Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa

- Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante.

- Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

- Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado - PEI adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

C) DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

C.1) Coordenar as atividades administrativas da escola

- Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da escola.

- Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade.

- Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes.

- Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos.

- Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber.

- Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no

planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas.

C.2) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos

- Garantir ou cobrar dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola.

- Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola.

- Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

C.3) Coordenar as equipes de trabalho

- Trabalhar em equipe.

- Delegar atribuições e dividir responsabilidades.

- Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados.

- Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados.

- Definir com a equipe de gestão escolar e municipal, critérios para definição de demanda escolar.

- Controlar a frequência dos profissionais da escola.

- Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola.

- Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa.

- Conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar.

- Criar condições para a viabilização da formação continuada dos profissionais da escola.

C.4) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola

- Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola.

- Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar.

- Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais.

- Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros.

- Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.

- Exercer outras atividades correlatas à função.

D) DIMENSÃO PESSOAL e RELACIONAL

- Cuidar e apoiar as pessoas;

- Agir democraticamente;

- Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas;

- Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça;

- Saber comunicar-se e lidar com conflitos;
- Ser proativo;
- Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional;
- Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;
- Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme calendário escolar e resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

6. LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

7. DESIGNAÇÃO: Nas Unidades Escolares

8. REMUNERAÇÃO MENSAL: Padrão S (R\$ 5.746,72 – agosto/2023), com as vantagens estabelecidas aos demais servidores municipais.

a) Fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) do salário base quando a Gestão Escolar se der acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados na unidade escolar ou acima de 200 (duzentos) alunos matriculados em turno integral.

9. PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO: incide o disposto no inciso IV, art. 61, da Lei Complementar nº 2.542/2006.

V. CLASSE: VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

1. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em gestão ou administração escolar ou outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar. Além da comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos na função docente e/ou de gestão escolar.

2. GRUPO: EDUCAÇÃO.

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: são atribuições do Vice-Diretor, sem seu impedimento legal; responder pela direção da Escola em horário acordado com o Diretor e tendo em vista as necessidades de seu funcionamento global e colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas; auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do Plano de Ação da Direção e em todas as atividades inerentes à direção escolar; auxiliar o Conselho Escolar nas demandas financeiras da escola; assumir a direção das escolas nas ausências do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o Diretor não se fizer presente;

b) Descrição analítica:

- Mediar conflitos no espaço escolar;
- Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade escolar sejam mantidos e preservados;
- Colaborar na elaboração, implementação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- Juntamente com o Coordenador Pedagógico, velar

pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

- Contribuir com o desenvolvimento dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino e da escola, em especial, em relação aos aspectos de pessoal e de recursos materiais;

- Garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar, em parceria com o Coordenador Pedagógico e diretor escolar;

- Garantir a adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento da escola e registradas no projeto político-pedagógico da unidade escolar, na ausência ou em substituição ao diretor de escola;

- Auxiliar a direção no gerenciamento e execução de prestação de serviços terceirizados realizados na unidade escolar, assim como nos encaminhamentos e acompanhamentos de serviços a própria equipe da Prefeitura;

- Encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres (APM), a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, após reunião com o diretor escolar;

- Avaliar, promover, acompanhar e promover análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de outros instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, oriundos de avaliações externas, frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com o Projeto Político Pedagógico da escola, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da escola, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa acompanhando o trabalho do Coordenador Pedagógico;

- assessorar a Direção da Escola nas atividades relacionadas a execução do processo ensino-aprendizagem definidas pela Secretaria Municipal de Educação

- coordenar, acompanhar, avaliar e registrar a execução das atividades relacionadas aos serviços de caráter assistencial prestados aos alunos com vistas a melhoria do seu rendimento escolar e sua formação intelectual assim como o contato e direcionamento à família;

- acompanhar e orientar os alunos no processo ensino-aprendizagem; organizar arquivos com a situação sócio-econômica dos alunos e disponibilizá-los aos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Educação

- Outras atribuições inerentes ao emprego.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme calendário escolar e resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

6. LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

7. DESIGNAÇÃO: Nas Unidades Escolares

8. REMUNERAÇÃO MENSAL: Padrão R (R\$ 5.083,63 – agosto/2023), com as vantagens estabelecidas aos demais servidores municipais.

a) Fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) do salário base quando a Gestão Escolar se der acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados na unidade escolar ou acima de 200 (duzentos) alunos matriculados em turno integral.

9. PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO: incide o disposto no inciso IV, art. 61, da Lei Complementar nº 2.542/2006.

VI. CLASSE: COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR

1. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: Ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em gestão ou administração escolar ou outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar. Além da comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos na função docente e/ou de gestão escolar.

2. GRUPO: EDUCAÇÃO.

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Estruturar e conduzir tudo aquilo que está relacionado aos interesses pedagógicos da escola e todas as demandas que estejam relacionadas com o interesse didático e educacional da instituição de ensino; assumir a direção das escolas nas ausências do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o Diretor não se fizer presente, desde que, a unidade escolar não possua Vice-Diretor ou nos casos de impedimentos legais e temporários do Vice-Diretor.

b) Descrição analítica:

- Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais federal, estadual e municipal;

- Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e demais Diretrizes e Bases seguidas pela rede;

- Acompanhar de perto o desenvolvimento e o aprimoramento de cada professor;

- Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes e de apoio ao ensino;

- Auxiliar os professores em questões como escolha dos materiais didáticos, materiais extras a serem dados para os alunos e em estratégias desenvolvidas fora da sala de aula (passeios, visitas, excursões, etc);

- Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

- Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da

coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;

- Entrar em contato com os pais ou responsáveis de alunos, quando necessário;

- Participar das reuniões entre responsáveis pelos alunos e professores sejam elas de praxe ou por alguma ocasião especial;

- Fazer a gestão de problemas e conflitos no âmbito pedagógico e propor soluções;

- Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

- Identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, pesquisando ações e práticas educativas diferenciadas, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela tanto na educação infantil como no ensino fundamental;

- Planejar ações que promovam o engajamento da equipe escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade escolar;

- Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar;

- Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico.

- Conduzir reuniões de Conselho de Classe e Ano com os professores, fazendo o levantamento de alunos que precisam de mais atenção;

- Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade escolar;

- Organizar e sistematizar, com a equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis e o acionamento da Busca Ativa ou de equipes de referência como Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, entre outros;

- Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

- Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade escolar à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;

- Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da execução dos programas e projetos pelo corpo docente e demais funcionários voltados, assegurando a aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;



· Conduzir reuniões semanais de alinhamento de expectativas e troca de ideias com os professores, tendo como objetivo a resolução de questões do dia a dia e possíveis aprimoramentos nos processos cotidianos;

· Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE da unidade educacional;

· Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e dando os encaminhamentos cabíveis na rede;

· Orientar, acompanhar e promover ações que integrem professores, estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares, apoiando nos planejamentos e orientando sempre que necessário para que o trabalho seja conjunto;

· Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central;

· Outras atribuições inerentes ao emprego.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, conforme calendário escolar e resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

6. LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

7. DESIGNAÇÃO: Nas Unidades Escolares

8. REMUNERAÇÃO MENSAL: Padrão Q (R\$ 4.862,61 - agosto/2023), com as vantagens estabelecidas aos demais servidores municipais.

a) Fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) do salário base quando a Gestão Escolar se der acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados na unidade escolar ou acima de 200 (duzentos) alunos matriculados em turno integral.

9. PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO: incide o disposto no inciso IV, art. 61, da Lei Complementar nº 2.542/2006.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÃO

Diretor de Escola, Vice - Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico								
Área	Classe	Grau	Habilitação	Jornada de trabalho	Salário Base	Prêmio de valorização	Anuênio	Gratificação por complexidade de gestão (número de alunos atendidos acima de 400 matrículas, considerando as matrículas integrais dobradas)

		Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em gestão ou administração escolar; Outra Licenciatura plena com pós-graduação em gestão ou administração escolar	40 horas semanais	Padrão	-----	+2%	10% do salário inicial da classe para: Gestão Escolar acima de 400 (quatrocentos) alunos matriculados na unidade escolar; ou acima de 200 (duzentos) alunos matriculados em turno integral.
	1	Especialização específica ou título em nível de pós-graduação na área da educação, com carga mínima de 360 horas	(Idem)		+6% do salário inicial da classe	(Idem)	(Idem)
	2	Título de Mestre em curso regular de pós-graduação, na área da educação	(Idem)		+8% do salário inicial da classe	(Idem)	(Idem)
	3	Título de Doutor em curso regular de pós-graduação, na área da educação	(Idem)		+10% do salário inicial da classe	(Idem)	(Idem)

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO III

TABELA SALARIAL DE EMPREGOS PERMANENTES

:P:	REF-1	REF-2	REF-3	REF-4	REF-5	REF-6
Q	R\$ 4.862,61	R\$ 4.911,24	R\$ 4.960,35	R\$ 5.009,95	R\$ 5.060,05	R\$ 5.110,65
R	R\$ 5.083,63	R\$ 5.134,47	R\$ 5.185,81	R\$ 5.237,67	R\$ 5.290,05	R\$ 5.342,95
S	R\$ 5.746,72	R\$ 5.804,19	R\$ 5.862,23	R\$ 5.920,85	R\$ 5.980,06	R\$ 6.039,86

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.041, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: Poder Executivo

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Integram a presente lei os seguintes anexos:

I. Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos por Exercício

II. Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

III. Demonstrativo I - Metas Anuais;

IV. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

V. Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

VI. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VII. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

VIII. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e

IX. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2024 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§3º Se durante a execução orçamentária ocorrer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei e, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e autarquias, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e

arrecadação

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infraestrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

IX. Fornecimento de água com qualidade e executar a coleta de esgoto;

X. Propiciar a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

XI. Transparência absoluta, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção;

XII. Eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;

XIII. Inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Art. 3º O Legislativo, encaminhará ao órgão de Contabilidade suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023 sua proposta parcial de orçamento, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas, e

III. O orçamento da seguridade social.

§2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos

no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 6º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 7º A proposta orçamentária para o ano 2024, conterá as metas e prioridades que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2022, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, os Poderes Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município, ou outro que vier a substituí-la, encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de Julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I. quanto a previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório, Tribunal de origem e

natureza do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II. quanto a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor - RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais, devidamente transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º no decorrer do exercício de 2024, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria de Finanças para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 10. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas nas Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com alimentação escolar;

II. com atenção à saúde da população;

III. com pessoal e encargos sociais;

IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios;

VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 11. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou

modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 12. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 13. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- d) a revisão ou alteração do regime jurídico dos servidores;
- e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;
- IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo

específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- II. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III. Redução de vantagens concedidas a servidores; e
- IV. Redução ou eliminação das despesas com horas extras.

Art. 16. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 17. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 18. O Poder Executivo por meio do sistema de Controle Interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 19. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 20. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas

realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 21. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Inter-vivos* e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. XII.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§1º Poderá conter reserva de contingência para:

I. Atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

II. Superávit do regime próprio de previdência social.

§2º Deverá conter reserva de contingência para atender as emendas impositivas individuais dos vereadores, coletivas e de bancadas decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que

1,0% (um por cento) serão obrigatoriamente aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

§3º Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2023 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 23. As emendas de Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§1º As Emendas de Vereadores a projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no "caput", inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do § 2º, do art.198, da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior da elaboração da Lei Orçamentária, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição da República.

§4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I. até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II. até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III. até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV. ou, se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 24. Após o prazo previsto no inciso IV, do § 6º, do artigo anterior, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 6º.

§1º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§3º Não constitui causa para impedimento técnico:

I. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV do artigo anterior;

II. o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III. se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 25. O Poder Executivo, por Decreto, e o Poder Legislativo, por Ato da Mesa, estão autorizados a realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como:

I. **remanejamentos:** as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. **transposições:** as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III. **transferências:** as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.

Art. 26. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá autorizar o Executivo abrir créditos adicionais suplementares em até 15% (quinze por cento) do total das despesas.

Parágrafo único. Exclui-se do limite do *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais, serviços da dívida, dotações de pessoal e seus reflexos e adaptação de cargos ou empregos decorrentes de reforma administrativa.

Art. 27. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ 1º As realocações orçamentárias de que trata o *caput*

deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias, cumpridas as formalidades do *caput* do artigo.

§ 2º Fica o poder executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receita, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da lei orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 28. Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, de que trata o art. 21, desta lei, não onerando o percentual estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas.

Art. 30. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§1º Para celebração das parcerias de que trata o *caput* deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas resoluções e demais legislações que regem à matéria.

§3º Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§4º Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais - OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

Art. 31. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

- I. previsão orçamentária;
- II. identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico; I
- III. execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 32. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 30, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

Art. 33. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

- I. publicações de interesse do Município;
- II. publicações de editais e outras publicações legais.

§2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal da Saúde, a atividade referida no Inciso I, do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Pederneiras, onerarão a atividade "Câmara Municipal – Comunicação".

Art. 34. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Art. 35. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 36. Na elaboração da lei orçamentária deverão, na medida do possível, ser previstos recursos para o atendimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 39. O pagamento dos vencimentos, salários de

pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 40. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 41. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme Plano de Contas do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 42. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

Art. 43. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 45. O Executivo Municipal fica autorizado a:

- I. assinar convênios com o Estado e com a União.
- II. assinar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordo de Cooperação com as OSC's e Fundações.
- III. firmar contrato de gestão com OS e na área da saúde conforme art. 199 da Constituição Federal.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, de 20 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.042, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), às seguintes dotações:

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
456	Equipamentos e Material	50.000,00	
	Permanente		
02.13.02	DIR.DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Mac		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
528	Equipamentos e Material	500.000,00	
	Permanente		
529	Equipamentos e Material	30.000,00	
	Permanente		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
507	Outros Serviços de Terceiros -	300.000,00	
	Pessoa Jurídica		
	TOTAL	880.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 880.000,00(oitocentos e oitenta mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.939 de 19/12/2022 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 5346 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.037 DE 14/09/2023, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de R\$ 46.477,24(quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais, e vinte e quatro centavos), as seguintes dotações:

02.13.00 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
10.301.003.2.013			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.456,00	
02.13.02	DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
10.302.0096.2.372			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.021,24	
	TOTAL	46.477,24	

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 46.477,24(quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais, e vinte e quatro centavos), serão cobertos com recursos previsto no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de Setembro de 2023

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 5347 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.038 DE 14/09/2023, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de 365.741,76(trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), as seguintes dotações.

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
429	Contrato de Gestão	67.714,84	
02.13.02	Diretoria de Média e Alta Complexidade - Mac		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
476	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	298.026,92	
	TOTAL	365.741,76	



Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 365.741,76 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 14 de Setembro de 2023

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias

Portaria nº 4.864, de 18 de setembro de 2023.

*Que altera dispositivo da Portaria
nº 4.809, de 10/04/2023*

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º A alínea "j", do art. 1º, da Portaria nº 4.809, de 10 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rosalina Rodrigues - Enfermeira da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 18 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portaria nº 4.865, de 19 de setembro de 2023.

*Que altera a Portaria nº 4.483 de
15 de dezembro de 2021.*

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceiras, nomeada através do art. 1º, da Portaria nº 4.483, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes membros:

BRUNA RAMOS MAZETO

CAMILA FRANCO RIBEIRO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de setembro de

2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Convocação

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ILMO SR. SAMUEL CLEMENTE DE SOUZA GERALDO

RG nº 57.754.446-9

De acordo com a classificação final (49º colocado) do CONCURSO PÚBLICO 002/2019 de Provas para o Emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, fica VSª. CONVOCADO a comparecer, impreterivelmente, até o dia 25 de setembro de 2023 (segunda-feira) das 8h às 11h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, sito a Travessa Anchieta, S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento implicará na decadência do direito a contratação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitando-se a ordem de classificação do referido concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 20 de setembro de 2023.

Daniel César Peroso

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

OBJETO: Registro de preços dos serviços de realização de tomografia de crânio sem sedação. ENCERRAMENTO: 04/10/2023, às 9h. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 20 de setembro de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal



Homologação / Adjudicação

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00136/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 15:48 horas do dia 19 de setembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 12329/2023, Pregão nº 00136/2023.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software**Descrição Complementar:** Fornecimento de licença de uso do Sistema de Gestão de Saúde Municipal - SGSM, em conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo os serviços de treinamento, implantação, conversão dos dados existentes, envio de SMS, manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2023**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 399.600,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

Adjudicado para: SW SISTEMAS DE GESTAO WEB LTDA , pelo melhor lance de R\$ 450.000,0000 , com valor negociado a R\$ 370.000,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 15:40:44	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SW SISTEMAS DE GESTAO WEB LTDA, CNPJ/CPF: 72.845.100/0001-20, Melhor lance: R\$ 450.000,0000, Valor Negociado: R\$ 370.000,0000
Homologado	19/09/2023 15:48:00	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Fim do documento



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão

Nº 00138/2023 (SRP)

Às 14:23 horas do dia 19 de setembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 14975, Pregão nº 00138/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Divalproato de sódio**Descrição Complementar:** Divalproato De Sódio Concentração: 500 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.500**Valor Estimado:** R\$ 2,7200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,4000 e a quantidade de 1.500 Comprimido .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:15:51	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 65.817.900/0001-71, Melhor lance: R\$ 1,4000
Homologado	19/09/2023 14:23:56	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 2

Descrição: Linagliptina**Descrição Complementar:** Linagliptina Concentração: 5 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 900**Valor Estimado:** R\$ 6,0400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 6,0000 e a quantidade de 900 Comprimido .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:15:52	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ/CPF: 04.027.894/0007-50, Melhor lance: R\$ 6,0000
Homologado	19/09/2023 14:24:10	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 3

Descrição: Sitagliptina**Descrição Complementar:** Sitagliptina Composição: Sal Fosfato , Concentração: 50 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 420**Valor Estimado:** R\$ 3,2600**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	15/09/2023 15:58:28	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado, por preço inaceitável, em razão das propostas estarem acima do preço estimado por este órgão.
Homologado	19/09/2023 14:24:25	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 4



Descrição: Empagliflozina

Descrição Complementar: Empagliflozina Concentração: 25 M

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 450

Valor Estimado: R\$ 6,0000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Comprimido

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 5,9700 e a quantidade de 450 Comprimido .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:15:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ/CPF: 04.027.894/0007-50, Melhor lance: R\$ 5,9700
Homologado	19/09/2023 14:24:27	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 5

Descrição: Oxcarbazepina

Descrição Complementar: Oxcarbazepina Dosagem: 600 M

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.500

Valor Estimado: R\$ 2,6800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Comprimido

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: SERVIMED COMERCIAL LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,2300 e a quantidade de 1.500 Comprimido .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:15:55	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 44.463.156/0001-84, Melhor lance: R\$ 1,2300
Homologado	19/09/2023 14:24:42	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 6

Descrição: Metformina cloridrato

Descrição Complementar: Metformina Cloridrato Composição: Associada À Sitagliptina , Concentração: 500 Mg + 50 MG, Forma Farmacêutica: Ação Prolongada

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 840

Valor Estimado: R\$ 3,2100

Situação: Cancelado no julgamento

Unidade de fornecimento: Comprimido

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	15/09/2023 16:00:01	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado, por preço inaceitável, em razão das propostas estarem acima do preço estimado por este órgão.
Homologado	19/09/2023 14:24:55	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 7

Descrição: Vildagliptina

Descrição Complementar: Vildagliptina Concentração: 50 M

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.520

Valor Estimado: R\$ 2,5000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Comprimido

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA , pelo melhor lance de R\$ 1,2200 e a quantidade de 2.520 Comprimido .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:15:56	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA, CNPJ/CPF: 64.815.897/0001-94, Melhor lance: R\$ 1,2200
Homologado	19/09/2023 14:24:57	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 8****Descrição:** Pregabalina**Descrição Complementar:** Pregabalina Concentração: 150 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.950**Valor Estimado:** R\$ 3,7800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,4900 e a quantidade de 1.950 Comprimido .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:15:57	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, CNPJ/CPF: 42.529.374/0001-49, Melhor lance: R\$ 0,4900
Homologado	19/09/2023 14:25:12	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 9**Descrição:** Piridostigmina brometo**Descrição Complementar:** Piridostigmina Brometo Dosagem: 60 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3.600**Valor Estimado:** R\$ 0,4100**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	15/09/2023 16:01:49	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado, por preço inaceitável, em razão das propostas estarem acima do preço estimado por este órgão.
Homologado	19/09/2023 14:25:26	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 10**Descrição:** Azatioprina**Descrição Complementar:** Azatioprina Concentração: 50 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 900**Valor Estimado:** R\$ 1,3900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,9000 e a quantidade de 900 Comprimido .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:15:59	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 44.734.671/0022-86, Melhor lance: R\$ 0,9000
Homologado	19/09/2023 14:25:28	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 11**Descrição:** Diltiazem cloridrato**Descrição Complementar:** Diltiazem Cloridrato Dosagem: 30 Mg**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 900**Valor Estimado:** R\$ 0,4400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,2838 e a quantidade de 900 Comprimido .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ/CPF: 25.279.552/0001-01, Melhor lance: R\$ 0,2838
Homologado	19/09/2023 14:25:41	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 12****Descrição:** Glicosamina**Descrição Complementar:** Glicosamina Composição: Associada Com Condroitina, Em Sais Sulfatos , Concentração: 1,5 G + 1,2 G , Forma Farmacêutica: Pó Oral**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 900**Valor Estimado:** R\$ 6,0900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Sachê 4,00 G**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2,8500 e a quantidade de 900 Sachê 4,00 G .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 65.817.900/0001-71, Melhor lance: R\$ 2,8500
Homologado	19/09/2023 14:25:54	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 13**Descrição:** Metilfenidato cloridrato**Descrição Complementar:** Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 54 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 450**Valor Estimado:** R\$ 7,9900**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	15/09/2023 16:05:58	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado, por preço inaceitável, em razão das propostas estarem acima do preço estimado por este órgão.
Homologado	19/09/2023 14:26:08	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 14**Descrição:** Enoxaparina**Descrição Complementar:** Enoxaparina Concentração: 100 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Características Adicionais 1: Seringa Preenchida**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 500**Valor Estimado:** R\$ 46,7800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Seringa 0,40 ML**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A , pelo melhor lance de R\$ 12,3700 e a quantidade de 500 Seringa 0,40 ML .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A, CNPJ/CPF: 05.912.018/0001-83, Melhor lance: R\$ 12,3700
Homologado	19/09/2023 14:26:10	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 15**Descrição:** Insulina**Descrição Complementar:** Insulina Tipo: Glargina , Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Característica Adicional: Refil**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Estimado:** R\$ 49,1500**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Seringa 3,00 ML**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A , pelo melhor lance de R\$ 21,0000 e a quantidade de 50 Seringa 3,00 ML .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A, CNPJ/CPF: 05.912.018/0001-83, Melhor lance: R\$ 21,0000
Homologado	19/09/2023 14:26:22	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

**Item: 16****Descrição:** Tizanidina**Descrição Complementar:** Tizanidina Dosagem: 2 Mg**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 900**Valor Estimado:** R\$ 1,3100**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	15/09/2023 16:08:04	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado, por preço inaceitável, em razão das propostas estarem acima do preço estimado por este órgão.
Homologado	19/09/2023 14:26:33	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 17**Descrição:** Colecalciferol**Descrição Complementar:** Colecalciferol Concentração: 100.000 U**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 60,5600**Situação:** Cancelado no julgamento**Unidade de fornecimento:** Frasco 10,00 ML**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado no julgamento	15/09/2023 16:09:23	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado, por preço inaceitável, em razão das propostas estarem acima do preço estimado por este órgão.
Homologado	19/09/2023 14:26:35	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 18**Descrição:** Metformina cloridrato**Descrição Complementar:** Metformina Cloridrato Composição: Associada À Vildagliptina , Concentração: 1 G + 50 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 840**Valor Estimado:** R\$ 2,4700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2,4700 e a quantidade de 840 Comprimido .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/CPF: 65.817.900/0001-71, Melhor lance: R\$ 2,4700
Homologado	19/09/2023 14:26:36	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 19**Descrição:** Insulina**Descrição Complementar:** Insulina Tipo: Glargina , Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Característica Adicional: Com Aplicador**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Valor Estimado:** R\$ 152,5000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Frasco 10,00 ML**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** MERC0 SOLUCOES EM SAUDE S/A , pelo melhor lance de R\$ 150,0000 e a quantidade de 19 Frasco 10,00 ML .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MERC0 SOLUCOES EM SAUDE S/A, CNPJ/CPF: 05.912.018/0001-83, Melhor lance: R\$ 150,0000
Homologado	19/09/2023 14:26:51	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 20

**Descrição:** Apixabana**Descrição Complementar:** Apixabana Concentração: 5 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 900**Valor Estimado:** R\$ 3,6900**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,2500 e a quantidade de 900 Comprimido .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:06	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.442.190/0001-25, Melhor lance: R\$ 1,2500
Homologado	19/09/2023 14:27:04	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 21**Descrição:** Alogliptina**Descrição Complementar:** Alogliptina Concentração: 25 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 450**Valor Estimado:** R\$ 5,8800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4,4700 e a quantidade de 450 Comprimido .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:08	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.003.490/0001-06, Melhor lance: R\$ 4,4700
Homologado	19/09/2023 14:27:19	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 22**Descrição:** Dapagliflozina**Descrição Complementar:** Dapagliflozina Concentração: 10 M**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 450**Valor Estimado:** R\$ 4,1800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,4800 e a quantidade de 450 Comprimido .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:10	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 48.003.490/0001-06, Melhor lance: R\$ 3,4800
Homologado	19/09/2023 14:27:31	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 23**Descrição:** Trazodona cloridrato**Descrição Complementar:** Trazodona Cloridrato Dosagem: 50 Mg**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 600**Valor Estimado:** R\$ 1,1600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,3431 e a quantidade de 600 Comprimido .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:12	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ/CPF: 25.279.552/0001-01, Melhor lance: R\$ 0,3431
Homologado	19/09/2023 14:27:45	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 24



Descrição: Extrato medicinal

Descrição Complementar: Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol , Concentração: 200 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral , Outros Componentes: Isento De Thc

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60

Valor Estimado: R\$ 2.016,7200

Situação: Cancelado por decisão do Pregoeiro

Unidade de fornecimento: Frasco 30,00 ML

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Homologado	19/09/2023 14:27:58	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 25

Descrição: Umeclidínio brometo

Descrição Complementar: Umeclidínio Brometo Concentração: 62,5 Mcg/Dose , Forma Farmacêutica: Pó Inalante , Adicional: Com Inalador

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 30

Valor Estimado: R\$ 128,7600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Doses

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Adjudicado para: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 128,7600 e a quantidade de 30 Doses .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:13	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.419.620/0001-49, Melhor lance: R\$ 128,7600
Homologado	19/09/2023 14:28:19	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Item: 26

Descrição: Dulaglutida

Descrição Complementar: Dulaglutida Concentração: 1,5 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Características Adicionais: Em Seringa Preenchida , Adicional: C/ Sistema De Aplicação

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60

Valor Estimado: R\$ 225,2400

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Seringa 0,50 ML

Intervalo Mínimo entre Lances:-

Adjudicado para: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 112,6200 e a quantidade de 60 Seringa 0,50 ML .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/09/2023 14:16:15	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 43.295.831/0001-40, Melhor lance: R\$ 112,6200
Homologado	19/09/2023 14:28:31	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Fim do documento

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
PROCESSO Nº 10849/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **MASTERMED COMERCIAL LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 02.662.841/0001-90 - MASTERMED COMERCIAL LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
31	20	UN	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO TUBO TOTALMENTE TRANSPARENTE PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO SPRAY. MÁSCARA MACIA, COM VEDAÇÃO TOTAL DO AMBIENTE EXTERNO COM VÁLVULA DUPLA NO TUBO E MÁSCARA O QUE PERMITE A RETENÇÃO MÁXIMA DE MEDICAMENTO. MATERIAL LIVRE DE BPA. O ESPAÇADOR TEM QUE SER COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTOS AEROSSOL. CONTEÚDO: 01 UNIDADE DE ESPAÇADOR; 01 MÁSCARA ADULTO.	MAXXCH AMBER/ RS MED	R\$ 26,35	R\$ 527,00
VR. GLOBAL					R\$ 527,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

GISLENE FORTUNATO GONCALVES DE SOUZA
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Mastermed Comercial Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **CIRURGICA UNIAO LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ N° 04.063.331/0001-21 - CIRURGICA UNIAO LTDA						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	200	PT	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL EM MADEIRA, COM ACABAMENTO PERFEITO EM FORMATO DE ESPÁTULA, MEDINDO 14 CM DE COMPRIMENTO X 1,4 CM DE LARGURA X 0,5 CM DE ESPESSURA - PACOTE COM 100 UNIDADES	ESTILO	R\$ 4,24	R\$ 848,00
10	120	UN	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1,2 METRO, ELABORADA A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRANSFORMADA EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM CAPA DE COLA VEGETAL HIPOALERGÊNICA APLICADA EM UMA DAS FACES.	ORTOBOM	R\$ 0,4400	R\$ 52,80
11	120	UN	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CM X 1,2 METRO, ELABORADA A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, TRANSFORMADA EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, COM CAPA DE COLA VEGETAL HIPOALERGÊNICA APLICADA EM UMA DAS FACES.	ORTOBOM	R\$ 0,5300	R\$ 63,60
64	1.000	UN	SONDA URETRAL Nº 6. CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) TRANSPARENTE EM FORMA CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, FECHADA, ISENTA DE REBARBAS, DOTADA DE UM ORIFÍCIO. TAL ORIFÍCIO É DIMENSIONADOS DE ACORDO COM O CALIBRE DE CADA SONDA, APRESENTANDO DIÂMETROS PERFEITAMENTE ACABADOS, DELIMITADOS E REGULARES EM TODA A SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL SE APRESENTA DEVIDAMENTE ACABADO E FIXADO NELA UM DISPOSITIVO CONECTOR. ESTE DISPOSITIVO É MOLDADO CONFORME PADRÕES USUAIS DE FABRICAÇÃO E É CAPAZ DE MANTER ESTÁVEL A FIXAÇÃO DA SONDA. ESTERILIZADA PELO PROCESSO DE OXIDO DE ETILENO. COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	MEDSONDA	R\$ 0,5100	R\$ 510,00
VR. GLOBAL					R\$ 1.474,40	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada "Autorização de Fornecimento".

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I - Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Cirúrgica União Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ALFALAGOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 05.194.502/0004-67 - ALFALAGOS LTDA.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
07	100	UN	ALMOTOLIA NA COR ÂMBAR, CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM GRADUAÇÃO EM ALTO RELEVO, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250 ML.	BIOMÉDICA	R\$ 2,11	R\$ 211,00
22	1.000	UN	COLETOR UNIVERSAL 80ML. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO DE 10 ML EM 10 ML. COM TAMPA DE ROSCA PARA QUE OCORRA UMA VEDAÇÃO HERMÉTICA, DESCARTÁVEL E NÃO ESTÉRIL.	CRALPLAST	R\$ 0,2600	R\$ 260,00
23	110.000	PT	COMPRESSA DE GAZE COM 13 FIOS, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM COM 5 DOBRAS, ESTÉRIL, EXTREMAMENTE ABSORVENTE E MACIA, ISENTA DE IMPUREZAS E QUE NÃO SOLTE FIAPOS - PACOTE COM 10 UNIDADES.	NOBRE	R\$ 0,3500	R\$ 38.500,00
26	5.000	UN	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES PARENTAIS ESTÉREIS, COM DOIS CONECTORES LUER LOCK UNIVERSAIS COM CLAMP, TAMPA E UM CONECTOR LUER SLIP COM PROTETOR, TUBO FLEXÍVEL TRANSPARENTE EM PVC, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA.	DESCARPACK	R\$ 0,5000	R\$ 2.500,00
49	2.000	PR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,0 LUVAS FABRICADAS COM LÁTEX NATURAL DE ALTA QUALIDADE, COM BAIXO ÍNDICE DE PROTEÍNAS DO LÁTEX, PARA MINIMIZAR REAÇÕES ALÉRGICAS, ALTA SENSIBILIDADE, FORMATO ANATÔMICO E LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL E INERTE. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE, DESCARTÁVEL, PRODUTO DE USO ÚNICO, EMBALAGEM CONTENDO 1 PAR. VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS. EMBALAGEM COM INDICAÇÃO DE ABERTURA.	SANRO	R\$ 0,9800	R\$ 1.960,00
VR. GLOBAL					R\$ 43.431,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

NATANAEL PEREIRA
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Alfalagos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 05.905.525/0001-90 - BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
68	1.000	TB	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM REAGENTE EDTA K 3, VOLUME 4 ML, TAMP A ROXA.	GT GROUP	R\$ 0,30	R\$ 300,00
69	1.000	TB	TUBO PARA COLETA DE SANGUE, CAPACIDADE DE 04 À 05 ML, SEM EDTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO OU MATERIAL EQUIVALENTE, TAMP A DE COR VERMELHA, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES.	GT GROUP	R\$ 0,35	R\$ 350,00
VR. GLOBAL:					R\$ 650,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

HENRIQUE ALMADA SOARES NEVES

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Biosul Produtos Diagnósticos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 09.182.725/0001-12 - ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
62	11.000	UN	SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, DE 5ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO PRECISA. O CILINDRO É DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER-LOCK, FLANGE E POR UM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA (PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO QUE DEVE SER ACIONADO APÓS A UTILIZAÇÃO DA SERINGA, EVITANDO ASSIM ACIDENTES COM MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE). O ÊMBOLO É DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA. A ESCALA DA GRADUAÇÃO É DE 1ML NOS TRAÇOS LONGOS E DE 0,2ML NOS TRAÇOS CURTOS. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ESTÉREIS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO – ÓXIDO DE ETILENO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SR	R\$ 0,3100	R\$ 3.410,00
VR. GLOBAL					R\$ 3.410,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

MARCO AURELIO FREESZ
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Ativa Medico Cirúrgica Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
PROCESSO Nº 10849/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 11.145.401/0001-56 - L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
05	1.000	UN	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL 13 X 0,3 HASTE EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILÍNDRICA-OCARETA, CÂNULA SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE, SUAVE E PERFEITO COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. CANHÃO PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, PERMITINDO PERFEITO ACOPLAMENTO À SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES PADRÃO UNIVERSAL. PROTETOR PLÁSTICO, ATÓXICO EM POLIPROPILENO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A ESTERILIDADE INDIVIDUAL. REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO	MEDIX	R\$ 0,0900	R\$ 90,00
24	20.000	PT	COMPRESSA PARA CURATIVO CIRÚRGICO 13 FIOS 100% ALGODÃO, MED. 15 X 30 CM. QUANDO FECHADA E 15 X 60CM QUANDO ABERTA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO, COM ÓTIMA ABSORÇÃO, DE USO ÚNICO – PACOTE COM 01 UNIDADE.	AMED	R\$ 1,07	R\$ 21.400,00
39	400	RL	MICROPORE - FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICA CONFECCIONADA EM TECIDO À BASE DE RAYON-ACETATO, COM APLICAÇÃO DE MASSA ADESIVA ACRÍLICA, EXCELENTE FIXAÇÃO, 10CM X 4,5M. PRODUTO COM CAPA PROTETORA.	CRAL	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00
VR GLOBAL					R\$ 23.406,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
L A Dalla Porta Junior Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 18.258.209/0001-15 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
08	02	UN	AMBÚ - REANIMADOR MANUAL EM SILICONE DESMONTÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO ATRAVÉS DE AUTOCLAVE, KIT COMPOSTO POR MÁSCARA, RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E EXTENSOR, EM EMBALAGEM COM ALÇA E ESTOJO, NO TAMANHO NEONATAL 250 ML.	XIAMEN COMPOWER CP663111	R\$ 109,00	R\$ 218,00
33	50	UN	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL. TUBO TOTALMENTE TRANSPARENTE PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO SPRAY. MÁSCARA MACIA, COM VEDAÇÃO TOTAL DO AMBIENTE EXTERNO COM VÁLVULA DUPLA NO TUBO E MÁSCARA O QUE PERMITE A RETENÇÃO MÁXIMA DE MEDICAMENTO. MATERIAL LIVRE DEBPA. O ESPAÇADOR TEM QUE SER COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTOS AEROSSOL. CONTEÚDO: 01 UNIDADE DE ESPAÇADOR; 01 MÁSCARA INFANTIL.	MULTILASER HC-178	R\$ 22,57	R\$ 1.128,50
VR. GLOBAL					R\$ 1.346,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

MARCIANO DIONEI KIRCHNER

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Cirurgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
PROCESSO Nº 10849/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ICP CIENTIFICA PRODUTO PARA LABORATORIO LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 19.026.964/0001-37 - ICP CIENTIFICA PRODUTO PARA LABORATORIO LTDA						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR. TOTAL
66	20	UN	TERMÔMETRO DIGITAL COM SENSOR EXTERNO PARA MÁXIMA E MÍNIMA - 10°C à 50°C COM CONTROLE DE UMIDADE.	CLOCK HCT-2	R\$ 94,22	R\$ 1.884,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:
 - 2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

ILMA CHAVES PEREIRA

CPF N° XXX.XXX.XXX-XX

ICP Científica Produto para Laboratório Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 22.862.531/0001-26 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
03	2.000	UN	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL 13 X 4,5 HASTE EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILÍNDRICA-OCA-RETA, CÂNULA SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE, SUAVE E PERFEITO COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. CANHÃO PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, PERMITINDO PERFEITO ACOPLAMENTO À SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES PADRÃO UNIVERSAL. PROTETOR PLÁSTICO, ATÓXICO EM POLIPROPILENO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A ESTERILIDADE INDIVIDUAL. REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO.	MEDIX	R\$ 0,0540	R\$ 108,00
04	5.000	UN	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL 30 X 0,8 HIPODÉRMICA ESTÉRIL HASTE EM AÇO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILÍNDRICA-OCA-RETA, CÂNULA SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE, SUAVE E PERFEITO COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. CANHÃO PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, PERMITINDO PERFEITO ACOPLAMENTO À SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES PADRÃO UNIVERSAL. PROTETOR PLÁSTICO, ATÓXICO EM POLIPROPILENO. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A ESTERILIDADE INDIVIDUAL. REGISTRO NA ANVISA E SELO DO INMETRO.	MEDIX	R\$ 0,0500	R\$ 250,00
29	10.000	UN	EQUIPO MICROGOTAS, PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO COM FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO, PERMITINDO A TROCA DE AR EM SISTEMA FECHADO EVITANDO A CONTAMINAÇÃO DO SISTEMA DE INFUSÃO, CÂMARA GRADUADA DE 150 ML, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO PRECISA DO FLUXO DE ESCOAMENTO, CÂMARA FLEXÍVEL, PERMITINDO PROCEDIMENTO DE LEVE BOMBEAMENTO PARA RETIRADA DE BOLHAS DE AR OU PEQUENAS OBSTRUÇÕES, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE EM "Y" CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO 60 GOTAS/ML) TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER SLIP PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO, APIROGÊNICO, ATOXICO, ESTÉRIL.	MEDIX	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00
VR GLOBAL					R\$ 11.858,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

ADRIANA FATIMA GURALSKI

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 24.826.631/0003-94 - FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
12	4.500	UN	ATADURA EM TECIDO CREPOM 100% ALGODÃO, DE 6 CM DE LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM 13.3G CONFORME NBR 14056, COM 13 FIOS POR CM² NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, E QUE A DISTÂNCIA ENTRE OS FIOS SEJA A MENOR POSSÍVEL, DEIXANDO ASSIM A ATADURA COMPACTA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, BORDAS ACABADAS SEM COSTURA CONTENDO FIO DE MARCAÇÃO, SEM DESFIAMENTO LATERAL; COMPRESSÃO UNIFORME; ENFAIXAMENTO PERFEITO; MACIA E ISENTA DE FIOS SOLTOS. ENROLADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA 157 DO INMETRO E RDC Nº 207 DA ANVISA.	ORTHOCREM	R\$ 0,1900	R\$ 855,00
16	200	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 16, EM POLIURETANO OU TEFLON FLEXÍVEL, COM PAREDE LISA E FINA, PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, RADIOPACO, AGULHA DE BISEL CURTO, TRIFACETADO E SILICONIZADO COM PROTETOR, TRAVA DE SEGURANÇA SISTEMA PASSIVO ENTRE CÂNULA E CATETER, CONECTOR TIPO LUER, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, TAMPA/FILTRO ANTIBACTERIANO, ESTERILIZADO E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO FILME CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO CALIBRE DO CATETER E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	R\$ 1,39	R\$ 278,00
17	500	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18, EM POLIURETANO OU TEFLON FLEXÍVEL, COM PAREDE LISA E FINA, PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, RADIOPACO, AGULHA DE BISEL CURTO, TRIFACETADO E SILICONIZADO COM PROTETOR, TRAVA DE SEGURANÇA SISTEMA PASSIVO ENTRE CÂNULA E CATETER, CONECTOR TIPO LUER, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, TAMPA/FILTRO ANTIBACTERIANO, ESTERILIZADO E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO FILME CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO CALIBRE DO CATETER E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	R\$ 1,39	R\$ 695,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

19	5.000	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22, EM POLIURETANO FLEXÍVEL, COM PAREDE LISA E FINA, PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, RADIOPACO, AGULHA EM AÇO INOX, TRIFACETADO ESILICONIZADA. COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA-CATETER, TRAVA DE SEGURANÇA SISTEMA PASSIVO ENTRE CÂNULA E CATETER, CONECTOR TIPO LUER, CODIFICADO POR CORES. CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE. ESTERILIZADO, EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO FILME CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO CALIBRE DO CATETER E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00
20	5.000	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24, EM POLIURETANO FLEXÍVEL, COM PAREDE LISA E FINA, PONTA LEVEMENTE AFUNILADA, RADIOPACO, AGULHA EM AÇO INOX, TRIFACETADO ESILICONIZADA. COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA-CATETER, TRAVA DE SEGURANÇA SISTEMA PASSIVO ENTRE CÂNULA E CATETER, CONECTOR TIPO LUER, CODIFICADO POR CORES. CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE. ESTERILIZADO, EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO FILME CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO CALIBRE DO CATETER E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPACK	R\$ 1,43	R\$ 7.150,00
45	1.000	UN	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO, ESTÉRIL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, Nº 11 QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES EXTREMAMENTE AFIADAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DE SUA NUMERAÇÃO NA SUA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	DESCARPACK	R\$ 0,2200	R\$ 220,00
46	1.000	UN	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO, ESTÉRIL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, Nº21 QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES EXTREMAMENTE AFIADAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DE SUA NUMERAÇÃO NA SUA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	DESCARPACK	R\$ 0,2200	R\$ 220,00
47	1.000	UN	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO, ESTÉRIL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, Nº23 QUE NÃO PERMITA A PERFURAÇÃO DA EMBALAGEM PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE CORTES SUAVES EXTREMAMENTE AFIADAS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DE SUA NUMERAÇÃO NA SUA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	DESCARPACK	R\$ 0,2200	R\$ 220,00
VR GLOBAL					R\$ 16.588,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

THIAGO DOS REIS FERREIRA
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 37.778.759/0001-00 - CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
13	3.000	UN	ATADURA EM TECIDO CREPOM 100% ALGODÃO, DE 25 CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, COM 54.1G CONFORME NBR 14056, DE COR NATURAL COM 13 FIOS POR CM² NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, E QUE A DISTÂNCIA ENTRE OS FIOS SEJA A MENOR POSSÍVEL, DEIXANDO ASSIM A ATADURA COMPACTA, COM ELASTICIDADE ADEQUADA, BORDAS ACABADAS SEM COSTURA CONTENDO FIO DE MARCAÇÃO, SEM DESFIAMENTO LATERAL; COMPRESSÃO UNIFORME; ENFAIXAMENTO PERFEITO; MACIA E ISENTA DE FIOS SOLTOS. ENROLADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA 157 DO INMETRO E RDC Nº 207 DA ANVISA	ERIMAX	R\$ 0,7000	R\$ 2.100,00
51	20	UN	MÁSCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM SILICONE MÉDICO, COMPOSTO POR TUBO, CUFF, TUDO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E CONECTOR, TAMANHO N.º 1 (RN A LACTENTES ATÉ 5 KG). PRODUTO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA ESTABELECEER ACESSO RÁPIDO ÀS VIAS AÉREAS DE PACIENTES EM CIRURGIAS COM ANESTESIA GERAL, PRIMEIROS SOCORROS E REANIMAÇÃO.	VITALGOLD	R\$ 27,78	R\$ 555,60
52	20	UN	MÁSCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM SILICONE MÉDICO, COMPOSTO POR TUBO, CUFF, TUDO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E CONECTOR, TAMANHO N.º 1,5 (LACTENTES ATÉ 5 0 10 KG). PRODUTO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA ESTABELECEER ACESSO RÁPIDO ÀS VIAS AÉREAS DE PACIENTES EM CIRURGIAS COM ANESTESIA GERAL, PRIMEIROS SOCORROS E REANIMAÇÃO.	VITALGOLD	R\$ 27,78	R\$ 555,60
53	20	UN	MÁSCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM SILICONE MÉDICO, COMPOSTO POR TUBO, CUFF, TUDO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E CONECTOR, TAMANHO N.º 2 (LACTENTES DE 10 KG ATE 20 KG). PRODUTO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA ESTABELECEER ACESSO RÁPIDO ÀS VIAS AÉREAS DE PACIENTES EM CIRURGIAS COM ANESTESIA GERAL, PRIMEIROS SOCORROS E REANIMAÇÃO.	VITALGOLD	R\$ 27,78	R\$ 555,60

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

54	20	UN	MÁSCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM SILICONE MÉDICO, COMPOSTO POR TUBO, CUFF, TUDO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E CONECTOR, TAMANHO N.º 2,5 (CRIANÇA DE 20 KG ATE 30 KG). PRODUTO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA ESTABELECEER ACESSO RÁPIDO ÀS VIAS AÉREAS DE PACIENTES EM CIRURGIAS COM ANESTESIA GERAL, PRIMEIROS SOCORROS E REANIMAÇÃO.	VITALGOLD	R\$ 27,78	R\$ 555,60
55	20	UN	MÁSCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM SILICONE MÉDICO, COMPOSTO POR TUBO, CUFF, TUDO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E CONECTOR, TAMANHO N.º 3,0 (CRIANÇA/ADOLESCENTE DE 30 KG ATE 50 KG). PRODUTO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA ESTABELECEER ACESSO RÁPIDO ÀS VIAS AÉREAS DE PACIENTES EM CIRURGIAS COM ANESTESIA GERAL, PRIMEIROS SOCORROS E REANIMAÇÃO.	VITALGOLD	R\$ 27,78	R\$ 555,60
56	20	UN	MÁSCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM SILICONE MÉDICO, COMPOSTO POR TUBO, CUFF, TUDO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E CONECTOR, TAMANHO N.º 4,0 (ADULTO DE 30 KG ATE 50 KG). PRODUTO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA ESTABELECEER ACESSO RÁPIDO ÀS VIAS AÉREAS DE PACIENTES EM CIRURGIAS COM ANESTESIA GERAL, PRIMEIROS SOCORROS E REANIMAÇÃO.	VITALGOLD	R\$ 27,78	R\$ 555,60
57	20	UN	MÁSCARA LARINGEA DESCARTÁVEL EM SILICONE MÉDICO, COMPOSTO POR TUBO, CUFF, TUDO DE INSUFLAÇÃO, VÁLVULA E CONECTOR, TAMANHO N.º 5,0 (ADULTO DE 70 KG ATE 100 KG). PRODUTO ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA ESTABELECEER ACESSO RÁPIDO ÀS VIAS AÉREAS DE PACIENTES EM CIRURGIAS COM ANESTESIA GERAL, PRIMEIROS SOCORROS E REANIMAÇÃO.	VITALGOLD	R\$ 27,78	R\$ 555,60
VR GLOBAL					R\$ 5.989,20	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

CLAUDIO JOSE DOS SANTOS

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Cwbcare Produtos Médico Hospitalares Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023
PROCESSO Nº 10849/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 48.135.227/0001-70 - ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
48	2.000	RL	LENÇOL DESCARTÁVEL DE USO HOSPITALAR EM ROLO DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, MACIO, ABSORVENTE DE COR BRANCA, INODORO, 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PICOTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MEDINDO 70CM X 50MTS. NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO. DEVERÁ CONTER O CERTIFICADO DO INMETRO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	ALICE/ ABN PAPÉIS	R\$ 7,78	R\$ 15.560,00
VR GLOBAL					R\$ 15.560,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:
 - 2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

ADEMIR BARBOSA NUNES DA SILVA
CPF N° XXX.XXX.XXX-XX
ABN Comercial Hospitalar Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 48.346.978/0001-36 - DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
28	10.000	UN	EQUIPO MACROGOTAS, PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO COM FILTRO DE AR BACTERIOLÓGICO, PERMITINDO A TROCA DE AR EM SISTEMA FECHADO EVITANDO A CONTAMINAÇÃO DO SISTEMA DE INFUSÃO, CÂMARA GRADUADA DE 150 ML, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO PRECISA DO FLUXO DE ESCOAMENTO, CÂMARA FLEXÍVEL, PERMITINDO PROCEDIMENTO DE LEVE BOMBEAMENTO PARA RETIRADA DE BOLHAS DE AR OU PEQUENAS OBSTRUÇÕES, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE EM "Y" CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO - 20 GOTAS/ML) TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER SLIP PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO, APIROGÊNICO, ATOXICO, ESTÉRIL.	TKL	R\$ 0,6400	R\$ 6.400,00
34	720	UN	FIO DE NYLON MONOFILADO PRETO 3-0. MED 45CM, COM AGULHA 3/8, CORTE 2,0 CM DE AÇO INOX, FIOS ESTÉREIS, FLEXÍVEL E DE BAIXA REAÇÃO TECIDUAL (HIPOALERGÊNICO), DE RESISTÊNCIA QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT.	MEDIX	R\$ 1,20	R\$ 864,00
35	720	UN	FIO DE NYLON MONOFILADO PRETO 4-0. MED 45CM, COM AGULHA 3/8, CORTE 2,0 CM DE AÇO INOX, FIOS ESTÉREIS, FLEXÍVEL E DE BAIXA REAÇÃO TECIDUAL(HIPOALERGÊNICO), DE RESISTÊNCIA QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT.	MEDIX	R\$ 1,20	R\$ 864,00
36	720	UN	FIO DE NYLON MONOFILADO PRETO 5-0. MED 45CM, COM AGULHA 3/8, CORTE 2,0 CM DE AÇO INOX, FIOS ESTÉREIS, FLEXÍVEL E DE BAIXA REAÇÃO TECIDUAL (HIPOALERGÊNICO), DE RESISTÊNCIA QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT.	MEDIX	R\$ 1,20	R\$ 864,00
37	720	UN	FIO DE NYLON MONOFILADO PRETO 6-0. MED 45CM, COM AGULHA 3/8, CORTE 2,0 CM DE AÇO INOX, FIOS ESTÉREIS, FLEXÍVEL E DE BAIXA REAÇÃO TECIDUAL (HIPOALERGÊNICO), DE RESISTÊNCIA QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT.	MEDIX	R\$ 1,20	R\$ 864,00
40	400	RL	MICROPORE - FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICA CONFECCIONADA EM TECIDO À BASE DE RAYON-ACETATO, COM APLICAÇÃO DE	WILTEX	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			MASSA ADESIVA ACRÍLICA, EXCELENTE FIXAÇÃO, 5,0CM X 10M. PRODUTO COM CAPA PROTETORA.			
59	300	RL	MICROPORE - FITA CIRÚRGICA HIPOALERGICA CONFECCIONADA EM TECIDO À BASE DE RAYO-ACETATO, COM APLICAÇÃO DE MASSA ADESIVA ACRÍLICA, EXCELENTE FIXAÇÃO 2,5CM X 10M. PRODUTO COM CAPA PROTETORA - COR BRANCA.	WILTEX	R\$ 2,00	R\$ 600,00
VR TOTAL:					R\$ 11.956,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

DAIENE EVELIN DA ROSA BARROS VIANA

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Damed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médicos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 49.228.695/0001-52 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
02	20	FR	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - FRASCO 1 LT.	RIOQUIMICA	R\$ 4,70	R\$ 94,00
41	1.000	UN	FRASCO PARA ACONDICIONAMENTO DE LÂMINAS DE COLPOCITOLOGIA (PORTA-LÂMINA DE MICROSCOPIA).	CRAL	R\$ 0,4900	R\$ 490,00
42	3.000	UN	HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO, 100% MACIO E EXTRA-ABSORVENTE, QUE NÃO SE DESPRENDEM E NÃO SOLTAM FIAPOS, COM TRATAMENTO ANTIGERME.	MINASREY	R\$ 0,0249	R\$ 74,70
50	50	UN	MÁSCARA DE VENTURI FACIAL PARA OXIGENIOTERAPIA COM SISTEMA DE "VENTURI". CONJUNTO CONTENDO: MÁSCARA FACIAL ALONGADA TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FORMATO ANATÔMICO SOB-O-QUEIXO, ASSEGURANDO CONFORTO E VISUALIZAÇÃO DA FACE DO PACIENTE E ANEL METÁLICO QUE PERMITE MELHOR AJUSTE À FACE DO PACIENTE. SISTEMA SEGURO E DE FÁCIL APLICAÇÃO. DILUIDORES CODIFICADOS EM SEIS CORES PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE 24%, 28%, 31%, 35%, 40%, 50%. INCLUI ADAPTADOR ACRÍLICO PARA ENTRADA DE NEBULIZAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE, TUBO FLEXÍVEL PARA CONEXÃO DOS DILUIDORES E TUBO DE OXIGÊNIO COM 2,10 DE COMPRIMENTO COM CONECTOR UNIVERSAL.	JOÃO MED/ADVANTIVE	R\$ 7,90	R\$ 395,00
VR GLOBAL					R\$ 1.053,70	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 56.081.482/0001-06 - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
09	600	UN	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, COM CABO DE TEXTURA ANTIDESLIZANTE E CARTUCHO COM DUAS LÂMINAS PARALELAS	MAXICOR	R\$ 0,8600	R\$ 516,00
32	20	UN	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL DE ALUMÍNIO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 2 ANOS TUBO EM ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 10 X 10 X 20 cm COM MÁSCARA MACIA, COM VEDAÇÃO TOTAL DO AMBIENTE EXTERNO COM VÁLVULA DUPLA NO TUBO E MÁSCARA O QUE PERMITE A RETENÇÃO MÁXIMA DE MEDICAMENTO. O ESPAÇADOR TEM QUE SER COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTOS AEROSSOL. CONTEÚDO: 01 UNIDADE DE ESPAÇADOR; 01 MÁSCARA INFANTIL ACIMA DE 2 ANOS.	G-TECH	R\$ 28,60	R\$ 572,00
VR GLOBAL					R\$ 1.088,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GELOTTI
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Dimebras Comercial Hospitalar Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 10849/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **V P - MEDICAMENTOS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão Eletrônico nº 107/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços dos seguintes materiais:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 73.318.693/0001-39 - V P - MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VT. TOTAL
06	200	FR	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70 INPM, PARA USO HOSPITALAR, EMBALAGEM DO FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 100 ML, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL E DE ODOR CARACTERÍSTICO. DEVERÁ CONTER O CERTIFICADO DO INMETRO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	CICLO FARMA	R\$ 1,2770	R\$ 255,40
14	20	UN	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA 5,0 MM COM BALÃO. FABRICADO EM PVC TERMOSENSÍVEL, DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO PRÉ-MOLDADO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, PONTA RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, MANDRIL AUXILIAR A INTRODUÇÃO E LIMPEZA COM PONTA OLIVAR, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, CONECTOR COLOCADO, PLACA (ASA) DE FIXAÇÃO FLEXÍVEL E FITA DE FIXAÇÃO EM ESPUMA DE "NYLON" AZUL, COM VELCRO NAS EXTREMIDADES PERMITINDO MELHOR AJUSTE, ESTÉRIL. "LÁTEX FREE" NÃO CONTÉM DEHP. D.I 5,0 MM; D.E 7,3 MM; COMPRIMENTO TOTAL 44 MM; CUFF EM REPOUSO 14.2 MM	VITALGOLD	R\$ 13,26	R\$ 265,20
15	20	UN	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA 5,5 MM COM BALÃO. FABRICADO EM PVC TERMOSENSÍVEL, DESCARTÁVEL E TRANSPARENTE COM BALÃO PRÉ-MOLDADO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO AZUL DE CONTROLE DE PRESSÃO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA E ENCAIXE PARA SERINGAS LUER E LUER-LOCK, PONTA RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, MANDRIL AUXILIAR A INTRODUÇÃO E LIMPEZA COM PONTA OLIVAR, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, CONECTOR COLOCADO, PLACA (ASA) DE FIXAÇÃO FLEXÍVEL E FITA DE FIXAÇÃO EM ESPUMA DE "NYLON" AZUL, COM VELCRO NAS EXTREMIDADES PERMITINDO MELHOR AJUSTE, ESTÉRIL. "LÁTEX FREE" NÃO CONTÉM DEHP. D.I 5,5 MM; D.E 7,9 MM; COMPRIMENTO TOTAL 46 MM; CUFF EM REPOUSO 15.6 MM	VITALGOLD	R\$ 13,26	R\$ 265,20
18	1.000	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20, EM POLIURETANO FLEXÍVEL, COM PAREDE LISA E FINA, PONTA	OLIMED	R\$ 1,38	R\$ 1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			LEVEMENTE AFUNILADA, RADIOPACO, AGULHA EM AÇO INOX, TRIFACETADO ESILICONIZADA. COM PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA-CATETER, TRAVA DE SEGURANÇA SISTEMA PASSIVO ENTRE CÂNULA E CATETER. CONECTOR TIPO LUER, CODIFICADO POR CORES. CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE. ESTERILIZADO. EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO FILME CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO CALIBRE DO CATETER E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
21	100	PT	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTÉRIL UNISSEX, PARA USO PEDIÁTRICO, RECIPIENTE DE 18 X 7 CM, GRADUADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 ML COM FITA DUPLA FACE, HIPOALERGÊNICA, PARA FIXAÇÃO SEGURA E SEM LESÕES DA PELE - PACOTE COM 10 UNIDADES	CRALPLAST	R\$ 4,75	R\$ 475,00
27	2.000	UN	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES PARENTAIS ESTÉREIS, COM QUATRO CONECTORES LUER LOCK UNIVERSAIS COM CLAMP, TAMPÁ E UM CONECTOR LUER SLIP COM PROTETOR, TUBO FLEXÍVEL TRANSPARENTE EM PVC, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA.	DESCAPACK	R\$ 1,57	R\$ 3.140,00
38	10	UN	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COMPOSTO DE UMA VARETA DE ALUMÍNIO REVESTIDA COM UMA BAINHA DE PLÁSTICO (PEBD POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE) TAMANHO 2,5 A 4,5 MM.	WELL LEAD	R\$ 11,23	R\$ 112,30
44	1.000	UN	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAMENTO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (24 hs) - EMBALADO EM CAIXA COM 10 UNIDADES.	CLEAN UP	R\$ 2,21	R\$ 2.210,00
58	20	UN	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA EM PVC MACIO, ATÓXICO, COM CONECTOR TUBO QUE GIRA 360°, PARA TUBOS CORRUGADOS 22 MM, FORMA ANATÔMICA, COM ELÁSTICO RESISTENTE PARA FIXAÇÃO, TAMANHO ADULTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. COM AS SEGUINTE MEDIDAS: ALTURA DE 8 CM, LARGURA DE 18 CM E PROFUNDIDADE DE 5 CM.	FOYOMED	R\$ 6,16	R\$ 123,20
61	4.000	UN	SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, DE 20 ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO PRECISA. O CILINDRO É DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER-LOK (ROSCA DUPLA), FLANGE E POR UM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO PRÉ-ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA (PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO QUE DEVE SER ACIONADO APÓS A UTILIZAÇÃO DA SERINGA, EVITANDO ASSIM ACIDENTES COM MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE). O ÊMBOLO É DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA. A ESCALA DA GRADUAÇÃO É DE 1ML NOS TRAÇOS LONGOS E DE 0,2ML NOS TRAÇOS CURTOS ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ESTÉREIS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO – ÓXIDO DE ETILENO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO.	SR	R\$ 0,54	R\$ 2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

63	1.000	UN	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, CONFECCIONADA EM PVC TRANSPARENTE EM FORMA DE CILINDRO COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, ABERTA DOTADA DE NO MÍNIMO DOIS ORIFÍCIOS, DISTRIBUÍDOS ALTERNADAMENTE E EQUIDISTANTES DE FORMA A COBRIR TODO DIÂMETRO DO TUBO. OS ORIFÍCIOS SÃO DIMENSIONADOS DE ACORDO COM O CALIBRE DE CADA SONDA, APRESENTANDO DIÂMETROS PERFEITAMENTE ACABADOS, DELIMITADOS E REGULARES EM TODA SUPERFÍCIE. A EXTREMIDADE DISTAL COM DISPOSITIVO CONECTOR CAPAZ DE MANTER A FIXAÇÃO DA SONDA NA EXTENSÃO. ESTÉRIL POR OXÍDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. DEVERÁ CONTER O CERTIFICADO DO INMETRO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	BIOSANI	R\$ 0,5280	R\$ 528,00
65	1.000	UN	SONDA URETRAL Nº08, CONFECCIONADA EM TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTE DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS, COM 40 CM DE COMPRIMENTO. COM PONTA ARREDONDADA E FECHADA, COM 1 FURO LATERAL E PROVIDA NA OUTRA EXTREMIDADE DE UM CONECTOR PADRÃO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, IDENTIFICADO, CONTENDO 01 UNIDADE. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.	BIOSANI	R\$ 0,5280	R\$ 528,00
VR GLOBAL					R\$ 11.422,30	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizado na Rua Eliazar Braga, nº N-257 – centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.
- 7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 18 de agosto de 2023.

IRINEU DA SILVA
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
V P - Medicamentos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Inexigibilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 11/2023**

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS
CNPJ Nº: 53.816.724/0001-74

VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 - SGD;

2- Considerando que a entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece abrigo institucional aos idosos que se encontram com os vínculos sociais rompidos;

3 - Considerando que a entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;

4 - Considerando a Ata nº 04/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou o repasse dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal destinados para a ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS;

4 – Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.034 de 06 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, mediante o repasse de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos aos idosos acolhidos, cujo objetivo é:

- Aquisição de equipamentos para o melhor funcionamento da entidade.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 18 de setembro de 2023



IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 12/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS
CNPJ Nº: 53.816.724/0001-74

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 - SGD;

2- Considerando que a entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece abrigo institucional aos idosos que se encontram com os vínculos sociais rompidos;

3 - Considerando que a entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;

4 - Considerando a Ata nº 04/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou o repasse dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal destinados para a ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS;

4 – Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.032 de 06 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, mediante o repasse de recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos aos idosos acolhidos, cujo objetivo é:

- Custear o reforço na alimentação das pessoas idosas acolhidas pela entidade.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 18 de setembro de 2023


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 13/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS
CNPJ Nº: 02.793.827/0001-25

VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

- 1 - Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;
- 2 - Considerando que a entidade CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS, é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Pederneiras que oferece assistência a idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
- 3 - Considerando a ATA Nº 04/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou o repasse dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal destinados ao CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS.
- 4 - Considerando a Lei Municipal 4.033 de 06/09/2023 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à OSC CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31 inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoa idosa, cujo objetivo é:

- Custear a aquisição de um veículo para a entidade.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 18 de setembro de 2023.



IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Outros Atos

CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da **Audiência Pública** de renovação do **CONSELHO DA CIDADE**, o qual trata de assuntos que envolvem planejamento urbano, uso do solo, meio ambiente e mobilidade urbana, para o **biênio 2023/2025**.



05 de outubro



17h



Audiotório da FGP

Rua Prof. Massud
José Nacheff, O-2855
Parque da Colina



GOVERNO MUNICIPAL
PEDERNEIRAS
TRABALHANDO POR VOCÊ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 002, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a indicação de Fiscais para acompanhar a Eleição do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei nº. 8069/90, pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, assim como, pelo artigo 39 da Lei Municipal nº. 3.963 de 28 de março de 2023 e,

Considerando que o Processo de Escolha, em data unificada, do Conselho Tutelar está agendado para ser realizado no dia 01 de outubro de 2023;

Considerando que os/as Candidatos/as participantes do Processo de Escolha tem, conforme estabelecido em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, que indicar 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos do dia da Eleição;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a data máxima de 29 de setembro de 2023, até as 17:00, o prazo para que os candidatos indiquem à Comissão de Escolha, os nomes dos 3 (três) fiscais que irão acompanhar a Eleição no dia estabelecido nacionalmente.

Art. 2º. Está proibida a indicação individual de fiscais, devendo os 3 (três) representantes serem escolhidos pelos candidatos/as através de consenso entre a maioria simples dos candidatos/as.

Parágrafo único: A escolha de seus representantes poderá ser decidida em reunião, presencial ou on-line, organizada e convocada pelos próprios candidatos sem a participação e ou interferência da Comissão de Escolha.

Art. 3º. Os nomes, assim como, cópias simples dos documentos oficiais com foto (RG ou similar), assim como, cópia do comprovante de endereço dos fiscais escolhidos pela totalidade dos candidatos, deverão ser entregues no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Rua Gonçalves Lêdo, O 46, Jardim América, até a data e horário estabelecido no artigo primeiro.

Art. 4º. Caso a indicação não ocorra ou seja realizada fora do prazo, não será aceita permanecendo como fiscais por excelência, a Comissão de Escolha, formada pelos integrantes do CMDCA de Pederneiras e o Ministério Público da Comarca.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Pederneiras/SP, 19 de setembro de 2023.

Caroline Francelim
Presidente do CMDCA



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281